



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0004596-73.2023.6.18.8000**INTERESSADO** : SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA**ASSUNTO** :

Despacho nº 850 / 2023 - TRE/PRESI/DG/STI/CODIN

**Senhor Secretário de Tecnologia da Informação,**

Informo Vossa Senhoria que foram juntados aos autos os artefatos referentes aos estudos preliminares para a aquisição de solução de *Secure Web Gateway* (SWG) para a mitigação do risco de ataques cibernéticos e bloqueio de acesso dos usuários a sites e aplicativos maliciosos.

Os citados documentos encontram-se listados a seguir:

- 1) Estudos Técnicos Preliminares (evento 0001812006);
- 2) Termo de Referência (evento 0001846031).

Os Estudos Técnicos Preliminares concluíram que a melhor solução que se apresenta é a aquisição de ferramenta proprietária em razão do suporte profissional, das funcionalidades avançadas e da integração simplificada. A ferramenta proprietária permitirá a implantação de solução proprietária para filtragem e otimização de conteúdo web, conferindo maior proteção dos ativos digitais do TRE-PI.

O valor médio estimado de **R\$ 1.292.066,93 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)** está acima do valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) previsto da Proposta Orçamentária de 2023. Contudo, a verba destinada para a citada aquisição é originária do TSE para aplicação em recursos que promovam a Segurança da Informação. Além disso, o referido valor poderá sofrer redução após a realização do procedimento licitatório. Poderá ocorrer, ainda, o remanejamento de verbas orçamentárias para o enfrentamento da despesa.

Ante o exposto, considerando que os artefatos da aquisição em análise foram apreciados na reunião do CGTI ocorrida em 13/09/2023, solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento dos autos para adoção dos demais procedimentos necessários à contratação pretendida.

Atenciosamente,

**Rosemberg Maia Gomes**

## Integrante Demandante



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Maia Gomes, Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura**, em 19/09/2023, às 12:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001917539** e o código CRC **191ACB59**.

0004596-73.2023.6.18.8000

0001917539v7



--



*IT by Experts*



## PROPOSTA COMERCIAL

Projeto: Check Point - Harmony Connect Internet Acess

**TRE-PI - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**



## Quatro décadas de evolução e compromisso com a excelência



Após quarenta anos de intenso trabalho e aprendizado, temos orgulho de sermos hoje reconhecidos como **um dos maiores integradores de tecnologias no Brasil.**



### Nossa Missão

Oferecer serviços de tecnologia da informação com agilidade e competência, agregando valor e inovação ao negócio de nossos clientes.



### Nossa Visão

Uma empresa que está sempre em busca da excelência no ramo de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e relacionamentos duradouros.



### Nossos Valores

Os nossos valores são baseados em três pilares: Pessoas, Tecnologia e Conhecimento. Estamos prontos para entregar o melhor através do conhecimento e inovação.

# Através da TI, ajudamos a transformar negócios diante dos desafios da digitalização.

Criar, implementar e suportar iniciativas inovadoras está em nosso DNA e fortalecidos com a experiência de quatro décadas, seguimos evoluindo rumo ao futuro, junto de colaboradores, parceiros, clientes e amigos.

E é disso que a Seprol é feita, de pessoas entusiasmadas por novos desafios.



**+6 mil**  
clientes

**+60**  
colaboradores

**+100**  
certificações

**+12 mil**  
horas de projetos



# Nossos serviços

Trabalhamos juntos ao cliente para fornecer soluções únicas e transformadoras.

A Seprol é uma integradora de Soluções de Tecnologia e de Serviços Gerenciados.

Com 40 anos de história e excelência no mercado, somos focados em propiciar a melhor experiência para os nossos clientes nas seguintes áreas:



**Data Center e  
Cloud**



**Serviços  
Gerenciados**



**Conectividade, Mobilidade e  
Segurança**



**Cloud Native Apps e  
DevOps**

# Parceiros

Para alcançar o sucesso é preciso estar ao lado dos parceiros certos, priorizando a qualidade e trabalhando em sintonia, para que as visões estratégicas possam refletir em grandes negócios.

**Firmamos parcerias com empresas consideradas referências em suas áreas de atuação.**



Platinum  
Partner



# Proposta SSI-0017/2023

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

À

**TRE-PI - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.**

Att.: Carlos Nascimento

Ref.: Check Point - Harmony Connect Internet Acess.

Prezado Senhor,

Agradecemos a oportunidade de apresentar a Seprol e suas soluções completas que apoiam o desenvolvimento das organizações.

A Seprol orgulha-se de, em seus mais de 30 anos de mercado, promover redução de custos, agilizar e otimizar processos, gerar informações precisas e consistentes para tomadas de decisão através da implementação de soluções de **Serviços Profissionais de TI, Infraestrutura de TI, Gestão Estratégica e Gestão de Atendimento.**

As organizações de alto desempenho diferenciam-se pelos seus processos de gestão, por dinamizarem e facilitarem o acesso às informações de qualidade, propiciando tomadas de decisão mais assertivas, gerando inovação, segurança e comprometimento com os clientes.

Certa de contribuir para o aumento da rentabilidade de seus clientes, a Seprol tem a satisfação de oferecer estes e outros benefícios. Colocamo-nos, desde já, à disposição para dirimir eventuais dúvidas, e aguardamos o seu retorno para darmos encaminhamento ao projeto proposto.

Cordialmente,

**Simone Marocco**  
Account Manager  
Mobile +55 (48) 98823-1318  
simone.marocco@seprol.com.br

**Carlos Gonzaga**  
Solution Specialist  
Mobile +55 (65) 99691-4272  
carlos.junior@seprol.com.br

# Resumo da Proposta

## Check Point Harmony Connect Internet Access

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>SOLUÇÃO DE HARMONY CONNECT INTERNET ACCESS</b></p> <p>Harmony Secure Internet Access- service for one user for 3 years.</p> <p><b>Datasheet:</b> <a href="https://www.checkpoint.com/downloads/products/harmony-connect-sase-datasheet.pdf">https://www.checkpoint.com/downloads/products/harmony-connect-sase-datasheet.pdf</a></p> <p><b>Service Specification:</b> Harmony Connect Internet Access is a cloud Secure Web Gateway that blocks phishing sites in real time, prevents zero-day malware through advanced sandboxing and protects against the latest vulnerabilities and browser exploits with a cutting-edge cloud IPS (intrusion prevention system) for deep packet inspection (virtual patching).</p>	1500	R\$ 497,94	R\$ 746.910,00
02	Suporte Premium do Fabricante	1	R\$ 52.281,12	R\$ 52.281,12
03	Implantação e configuração Remota da solução Harmony Connect / Passagem de Conhecimento	1	R\$ 67.500,00	R\$ 67.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 866.691,12</b>

- Os preços dos produtos apresentados nesta proposta estão expressos em Reais.
- Os valores aqui apresentados não representam o formato de faturamento.
- Dólar PTAX do dia 23/05/2023 utilizado para conversão 4,9680.

## Dados do faturamento

**Razão social** ..... Seprol - Comercio e Consultoria Em Informática Ltda.

**CNPJ** ..... 76.366.285/0001-40.

**Inscrição estadual** 250956993.

**Endereço** ..... R. Campolino Alves, 300 - 10º andar - Capoeiras.

**Cidade - Estado**.....Florianópolis – SC – CEP: 88.085-110.

## Condições gerais de fornecimento

**Condições de pagamento** 30 dias da data do faturamento (DDF).

**Frete** ..... Incluso.

**Prazo de entrega** ..... Até 45 dias a contar a partir do fechamento do negócio.

**Validade da proposta** ..... 07 dias após a data de emissão.

## Restrições de uso e divulgação

Ao receber este documento o **TRE-PI - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí** se compromete a não divulgar as informações contidas no mesmo bem como as demais informações, valores e dados apresentados no decorrer da elaboração deste projeto, excetuando os casos acordados entre ambas as partes.

# Termo de aceite

À SEPROL - COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.

A/C Sr. **Simone Marocco**

Este documento tem como objetivo formalizar o aceite da Proposta Nº SSI-0017/2023 referente ao Projeto Check Point - Harmony Connect Internet Acess, datado de 29 de maio de 2023, com validade 07 dias após a data de emissão.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas e condições comerciais descritas e que, mediante a assinatura deste termo de aceite, a SEPROL poderá processar, emitir fatura, entregar os produtos e executar os serviços com o nosso compromisso de efetuar o pagamento da(s) fatura(s) correspondente(s).

Declaro também estar ciente e de acordo com as Condições Contratuais descritas no ANEXO I deste documento.

Será emitido Pedido de Compra e/ou Contrato por parte do Cliente?  Sim  Não

DADOS DE FATURAMENTO	
Razão social:	
CNPJ:	Inscrição estadual:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
RESPONSÁVEL PELO ACEITE	
Nome:	
Departamento:	Cargo:
Fone:	E-mail:
DADOS DE ENTREGA	
Razão social:	
CNPJ:	Inscrição estadual:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
RESPONSÁVEL PELA ENTREGA	
Nome:	
Departamento:	Cargo:
Fone:	E-mail:

# Anexo I – Termos e Condições Gerais

Mediante o aceite da Proposta **SSI-0017/2023**, o TRE-PI - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí consente com todas as disposições constantes destes “Termos e Condições Gerais”.

## 1.0 Da Proposta:

1.1 No caso de ampliação do escopo deste contrato, para incluir outras empresas, grupos, programas ou projetos, a CONTRATADA elaborará uma nova proposta atualizando as condições comerciais as novas necessidades. Esta nova proposta, mediante aceite do contratante, passara a fazer parte deste contrato através de termo aditivo.

## 2.0 Dos Preços:

2.1 Os preços mencionados na Proposta são expressos em Reais, em dólar ou outra moeda estrangeira, conforme o país de origem dos Serviços ou parte dos mesmos, e serão pagos em Reais diretamente à Seprol, conforme nota fiscal emitida ao Cliente.

2.2 Qualquer modificação na legislação em vigor ou no cenário econômico, que venha a ocorrer após a data de entrega da Proposta e que venha a causar impacto direto nas condições e preços apresentados na Proposta, deverá ser motivo de negociação entre as partes, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Proposta, conforme artigos 317, 478 e 479 do Código Civil Brasileiro.

2.3 As Partes desde já concordam que caso previsto na Proposta o fornecimento de Equipamentos, licenciamento de softwares e/ou prestação de serviços cotados em dólares norte-americanos, em razão de sua origem estrangeira, qualquer variação do câmbio na moeda utilizada na cotação que acarrete alteração em sua taxa de conversão superior a 5% (cinco por cento) com relação à taxa de conversão da data da Proposta, será entendida como uma mudança relevante no cenário econômico e deverá ser motivo de revisão, pela Seprol, dos valores estabelecidos na proposta.

## 3.0 Da Inadimplência:

3.1 A inadimplência do cliente no pagamento do preço acordado, ainda que parcialmente, suspende o prazo de entrega do Produto ou a prestação de serviço. No caso de atraso no pagamento (mora), será cobrada multa de 2% (dois por cento), correção monetária por índice oficial e juros moratórios sobre a quantidade devida por cada dia de atraso, a partir da data de vencimento até o pagamento total.

## 4.0 Da Infraestrutura para Instalação:

4.1 É de responsabilidade do cliente providenciar a instalação elétrica seguindo normas técnica para a devida instalação dos equipamentos antes de sua entrega.

4.2 É também de responsabilidade do cliente, quando a proposta contemplar produtos de Software que não acompanham equipamentos para sua instalação, disponibilizar o equipamento adequado dentro dos requisitos dos softwares propostos neste documento para realização da instalação, quando prevista, dentro dos prazos estabelecidos neste documento.

# Obrigado!

**Simone Marocco**

Account Manager

Mobile +55 (48) 98823-1318

[simone.marocco@seprol.com.br](mailto:simone.marocco@seprol.com.br)

[seprol.com.br](http://seprol.com.br)      [@seprol.it](http://@seprol.it)

 **seprol**  
IT by Experts



## PROPOSTA COMERCIAL

**Ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.**

**Objeto: Aquisição de solução Forcepoint Web Security e Advanced Malware Detection para 36 meses, com suporte, instalação e treinamento.**

### 01 - SOBRE A NORDEN

A Norden surgiu de uma paixão em ajudar empresas a prosperar e solucionar seus problemas de segurança TI, essencialmente ajudar as pessoas que formam uma organização.

O nome “Norden” foi escolhido por ter, em sua tradução do alemão para o português, o “Norte”, trazendo assim, a ideia de um caminho a ser trilhado.

Nossa integridade se concretiza na construção de relacionamentos baseados no respeito às leis, políticas e regulamentos internos e externos, no atendimento aos requisitos dos nossos stakeholders, na conduta ética de todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome ou benefício da Norden.

Possuímos entre nossos clientes, algumas das maiores empresas públicas e privadas do Brasil. Temos como característica desenvolver relacionamentos de longo prazo com nossos stakeholders, com recorrência de projetos e casos de sucesso implementados em nossos clientes.

O Compliance da Norden formaliza, perante todos os nossos stakeholders, o compromisso de alcançarmos os nossos objetivos empresariais, com ética e transparência, estabelecendo relacionamentos internos e externos baseados na integridade, preservando o meio ambiente e contribuindo para o bem-estar das comunidades onde estamos inseridos. Nossa preocupação será sempre no ser humano.

Dados da Empresa:

Razão Social: NORDEN TECNOLOGIA LTDA

CNPJ (MF) Nº 20.022.974/0001-83

Inscrição Estadual Nº 07.677.163/001-80

Endereço: Rua Copaíba Lote 01 Torre A Sala 115 – Águas Claras – Brasília/DF – CEP: 71.919-540

Telefone: (61) 99651-4486

E-mail: [comercial@nordenit.com.br](mailto:comercial@nordenit.com.br)

## 02 - METODOLOGIA TÉCNICA

A metodologia da NORDEN TECNOLOGIA foi concebida através das melhores práticas mundiais de controles e processos de segurança e tecnologia da informação.

- NIST – National Institute of Standards and Technology
- CIS – Center of Internet Security
- OWASP – Open Web Application Security Project
- COBIT - Control Objectives for Information and Related Technologies
- ISO 27001 – Information Security Management System
- ISACA - Information Systems Audit and Control Association
- ITIL - Information Technology Infrastructure Library
- OSSTMM - Open Source Security Testing Methodology Manual



## 03 - METODOLOGIA DE PROJETOS

Na última década, empresas inovadoras, líderes de pensamento da indústria de software e pioneiros descobriram formas mais simples, robustas e simplificadas de serem ágeis.

Essas abordagens modernas compartilham um foco na produção de resultados e no crescimento de uma cultura excepcional. Hoje, faz muito mais sentido contornar a agilidade antiquada em favor de abordagens modernas. Os métodos ágeis modernos são definidos por quatro princípios:

- Foco nas pessoas;
- Segurança é um pré-requisito;
- Experimentar e aprender rapidamente;
- Entrega contínua de valor.

A metodologia de gestão de projetos da NORDEN TECNOLOGIA foi concebida através das melhores práticas e frameworks mundiais de gestão de projetos. Cada projeto é por definição uma iniciativa única, e como tal, necessita de criteriosa análise para adequação e garantia de aderência aos diferentes

Rua Copaíba Lote 01, Torre A, sala 115 - DF Century Plaza - Águas Claras - Brasília/DF - CEP: 71.919-540

ambientes dos clientes equilibrando na melhor medida possível a previsibilidade possibilitada por métodos.



#### 04 - ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES



## 05 - INVESTIMENTO

Proposta de aquisição com licença para Forcepoint Web Security e Advanced Malware Detection para 36 meses, com suporte, instalação e treinamento:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Forcepoint Web Security e Advanced Malware Detection para 36 meses	1500	R\$ 1 599.506,48
2	Supporte e Instalação	1	R\$ 60.000,00
3	Treinamento	1	R\$ 30.000,00
<b>Valor total:</b>			<b>R\$ 1.689.506,48</b>

Valor total 36 meses: **um milhão seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos.**

## 06 - DECLARAÇÕES

Declaramos que no valor acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos equipamentos e materiais do objeto, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto e que influenciam na formação dos preços desta proposta.

Declaramos possuir total conhecimento e concordância com as condições e especificações do Termo de Referência.

## 07 – VALIDADE DA PROPOSTA

Validade da proposta: 15 dias.

Brasília, 04 de julho de 2023



Denis Sousa  
Diretor de Tecnologia  
(61) 99651-4486 [denis@nordenit.com.br](mailto:denis@nordenit.com.br)



**CONTRATO BRB 034/2021, CELEBRADO ENTRE O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A EMPRESA FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE FILTRO WEB PARA MONITORAMENTO, FILTRAGEM E MELHORIA DO DESEMPENHO DURANTE O ACESSO ÀS REDES NÃO CONFIÁVEL.**

**Processo nº 041.000.457/2020.**

**SAP: 4400002681**

De um lado, o **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Blocos B e C - Brasília -DF CEP 70.091-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Diretor Executivo de Tecnologia (DITEC), Sr. **FABIANO PEREIRA CÔRTES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 491.928.336-91 e da Carteira de Identidade nº 3.843.326 – SSP/DF, expedida em 15/6/2016, residente e domiciliado em Brasília, DF, doravante denominado apenas **BRB**; e, de outro lado, a empresa **FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede no SIA Trecho 03 Lote 990 – 3º Andar (cobertura) – Ed. Itaú – Bairro Guará - Cidade Brasília – DF – CEP 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.012/0001-66, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **GUSTAVO LIMA MIRANDA** (brasileiro, casado, empresário), portador da cédula de identidade nº 1.828.256 SSP/DF e do CPF nº 707.868.101-06, residente e domiciliado em Águas Claras DF, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, pela Lei 13.303, de 30.06.2013, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**- DO OBJETO -**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de Solução de filtro Web para monitoramento, filtragem e melhoria do desempenho durante o acesso às redes não confiável, conforme condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2020 e seus Anexos, obedecendo integralmente as disposições da proposta da CONTRATADA, de 03/11/2020, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

**Parágrafo Único:** Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA poderá aceitar, mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o BRB e a CONTRATADA.

**- DA EXECUÇÃO -**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

**- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações da CONTRATADA, entre outras, além das previstas no Edital e seus anexos:

- I.** Comprovar a implantação do Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018, se for o caso;
- II.** Cumprir o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2020 e seus Anexos e na Ata;
- III.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- IV.** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos;
- V.** Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;



**VI.** Inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), conforme artigo 19-A do Decreto Distrital nº 25.508/2005, caso a CONTRATADA tenha sede estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força deste contrato preste serviços presenciais ao BRB por prazo superior a 90 (noventa) dias, de modo a ensejar fato gerador do ISS para o DF, ainda que seja imune ou isenta de tributação;

**VII.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

**VIII.** Manter entendimentos com o BRB, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio BRB;

**IX.** Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas, não criando embaraços;

**X.** Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

**XI.** Obter as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos devidos;

**XII.** Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos do BRB não sejam prejudicados em função de reivindicações desses direitos;

**XIII.** Permitir ao Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores e de controle interno e externo, acesso a documentos, informações, termos de contrato e instalações e/ou ambientes de funcionamento, vinculados aos contratos firmados com o BRB.

**XIV.** Acatar as exigências do Poder Público e pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por autoridades, de tudo dando conhecimento ao BRB;

**XV.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

**XVI.** Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;

**XVII.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB;

**XVIII.** A fiscalização exercida no interesse exclusivo do BRB não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

**XIX.** A Contratada deverá dar à fiscalização do BRB, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todas as informações e demais elementos necessários;

**XX.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;

**XXI.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao BRB, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o BRB autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas neste Edital, no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

**XXII.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da Contratada. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**XXIII.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do BRB;

**XXIV.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao BRB e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

**XXV.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o BRB isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

**CLÁUSULA QUARTA:** É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

#### **- DA FISCALIZAÇÃO PELO BRB -**

**CLÁUSULA QUINTA:** No curso da execução dos serviços, caberá ao BRB, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas no Edital e Anexos, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** O BRB registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **- DO PAGAMENTO À CONTRATADA -**

**CLÁUSULA SEXTA:** o BRB pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, incluídas todas as despesas e encargos, tais como: tributos, tarifas, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, despesas com comunicação, etc., o valor global de até **R\$ 3.780.000,00** (três milhões setecentos e oitenta mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Secure Web Gateway – licença 5000 usuários	01	Licença	R\$ 3.360.624,00	R\$ 3.360.624,00
2	Treinamento	02	Turma	R\$ 29.000,00	R\$ 58.000,00
3	Suporte	46	Mensal	R\$ 7.856,00	R\$ 361.376,00
<b>Valor Global em R\$</b>					<b>R\$ 3.780.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme tabela constante do item 9.6.1 do Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do item 1 - Secure Web Gateway será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e apresentação dos documentos legais estabelecidos. A emissão da Nota Fiscal somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do item 2 - Treinamento será realizado em parcela única, no primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia corrido da data de entrega da Nota fiscal emitida pela CONTRATADA e apresentação dos documentos legais estabelecidos.



**Parágrafo Terceiro:** O pagamento do item 3 - Suporte será realizado mensalmente em até 10(dez) dias no mês subsequente à prestação dos serviços desde que a nota fiscal e os documentos legais estabelecidos sejam entregues pela CONTRATADA até o 5º dia do mês de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do BRB.

**Parágrafo Quinto:** Após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos, caso o BRB identifique erros, serão devolvidos para correção. Após reapresentação dos documentos, sem erro, o Banco terá 10 dias úteis para efetuar o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os prazos previstos na Cláusula anterior somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

**CLÁUSULA NONA:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias no mínimo e estar acompanhado dos seguintes documentos:

**I.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

**II.** Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**III.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA cadastrada no CF/DF, nos termos do inciso VI da Cláusula Terceira, deverá:

**I.** Indicar na Nota Fiscal o número de inscrição no CF/DF e o endereço no DF, ainda que seja o do local de prestação dos serviços, nos termos dos artigos 19-C e 19-E do Decreto Distrital nº 25.508/2005;

**II.** Apresentar junto dos documentos citados no parágrafo anterior a Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Economia do DF.

**Parágrafo Segundo:** Todo o prazo previsto na Cláusula Sétima somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

**Parágrafo Terceiro:** Não será exigida a Certidão Negativa de Débitos do DF caso os serviços objeto deste Contrato sejam prestados remotamente ou tenham origem em outra unidade da federação.

**Parágrafo Quarto:** O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo BRB.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude do atraso no recolhimento dos encargos sociais do empregado colocado à disposição do BRB, ou, em virtude de inadimplência contratual como a falta de pagamento dos salários a seus empregados.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

#### **- DA VIGÊNCIA -**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto na Lei nº 13.303/2016.



## - DO REAJUSTE -

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Após transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \cdot (1 + Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Para os reajustes subsequentes ao primeiro, será considerada como data-base, os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Para obtenção do *Ia* - Índice Acumulado em 12 (doze) meses, serão considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de substituição ou extinção do IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista outro a ser negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

**Parágrafo Quarto:** Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajuste, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pelo BRB, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação.

**Parágrafo Quinto:** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Na falta dos documentos comprobatórios da variação do índice utilizado, o BRB não considerará os reajustes para fins de pagamento da fatura.

## - DA GARANTIA -

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que corresponde a **R\$ 189.000,00** (cento e oitenta e nove mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que o objeto do contrato se referir a serviços de natureza de prestação continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. A garantia deverá ser complementada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços ora contratados;

**Parágrafo Segundo:** A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- I.** caução em dinheiro;
- II.** seguro-garantia; ou
- III.** fiança bancária;

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança, no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.



**Parágrafo Quarto:** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos:

**I.** a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b)** prejuízos diretos causados ao BRB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BRB à CONTRATADA; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**II.** a modalidade seguro-garantia somente será aceita:

- a)** se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do inciso I, deste parágrafo;
- b)** se a apólice indicar as informações referentes à licitação/contrato; e
- c)** após consulta quanto à sua regularidade no site da Susep.

**III.** a modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada no BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, em conta corrente da empresa CONTRATADA mantida nesta instituição e bloqueada em CDB - Garantia pelo prazo previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

**IV.** excepcionalmente, havendo a impossibilidade do procedimento indicado, a garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira de escolha da CONTRATADA, em conta específica com correção monetária a favor do BRB;

**V.** a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**VI.** o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato;

**VII.** o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BRB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**VIII.** a garantia será considerada extinta:

**a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BRB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**b)** Após o término da vigência do contrato, observado o prazo descrito no caput deste Parágrafo, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**IX.** O BRB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**X.** A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas; e

**XI.** Quando das prorrogações, alterações contratuais e reajustes/repactuações de valores, a CONTRATADA deverá complementar ou reduzir o valor da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total atualizado do contratado, observado o prazo indicado no Parágrafo Quarto e condição prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, quando se referir a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

**Parágrafo Quinto:** Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o documento que formaliza a garantia deve conter a expressa indicação de que o fiador renuncia expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro e ter sido emitida por instituição autorizada pelo Banco Central para atuar no Brasil.

#### **- DA RESCISÃO DO CONTRATO -**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I.** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- II.** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o BRB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII.** A supressão, por parte do BRB, do objeto do Contrato, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do BRB, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BRB decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte do BRB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratações do BRB, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX.** As demais razões constantes do Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento pela CONTRATADA, assim como pelos seus representantes, administradores, diretores e sócios, direta ou indiretamente, das leis anticorrupção ou envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro constitui infração grave e confere ao BRB o direito de rescindir imediata e unilateralmente o contrato, sem quaisquer ônus ou direito à indenização à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A rescisão do contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito do BRB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula anterior;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o BRB;

**III.** Judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**Parágrafo Segundo:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da Cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I.** Devolução de garantia, se houver;

**II.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III.** Pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A rescisão de que trata o inciso I da Cláusula Décima Quarta e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

**I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do BRB;

**II.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

**III.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do BRB, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**IV.** Retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério do BRB, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo:** É permitido ao BRB, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do inciso II desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

#### **- DAS PENALIDADES -**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multa;

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

**I.** Descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BRB;

**II.** Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento no caso de suspensão temporária;

**III.** Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos, em consequência da execução das obrigações assumidas, ao BRB;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas poderão ser aplicadas devido à reincidência dos casos constantes da Cláusula anterior e conforme Edital e anexos.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multas não impede que o BRB rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

**Parágrafo Segundo:** Havendo rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.



**Parágrafo Terceiro:** As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

**Parágrafo Quinto:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pelo BRB será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa prevista no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada também às empresas ou aos profissionais que:

**Parágrafo Primeiro:** Por 6 (seis) meses:

**I.** Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;

**II.** Quando ocorrer execução insatisfatória do fornecimento, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

**Parágrafo Segundo:** Por 01 (um) ano:

**I.** Quando o licitante praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**II.** Quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Por 02 (dois) anos:

**I.** Quando o licitante praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação.

**II.** Quando o licitante ou a Contratada cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB.

#### **– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES –**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a:

**I.** Não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

**II.** Cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

**III.** Não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

**Parágrafo Primeiro:** As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações,



programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação da CONTRATANTE, com o objetivo de:

- I.** Apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;
- II.** Determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação da CONTRATANTE, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- III.** Identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- IV.** Auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

**- DISPOSIÇÕES FINAIS -**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniente de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o BRB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados no Anexo A ao contrato - Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A presente contratação decorre de adjudicação à CONTRATADA da prestação dos serviços, através do Pregão Eletrônico nº 054/2020, conforme decisão do Pregoeiro, lavrada em Ata, de 10/12/2020, e homologação pela Diretora DIPES, em 19/01/2021.

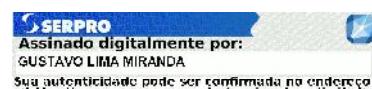
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de **R\$ 3.780.000,00** (três milhões setecentos e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

  
Assinado digitalmente por:  
GUSTAVO LIMA MIRANDA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Pela CONTRATADA: \_\_\_\_\_ GUSTAVO LIMA MIRANDA

FABIANO PEREIRA Assinado digital por  
CORTES:49192833691 FABIANO PEREIRA  
3691 Dados: 2021.02.02 19:53:42 -03'00'

Pelo BRB: \_\_\_\_\_ FABIANO PEREIRA CÔRTES

u816801

## ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

<b>RISCO 1:</b>	RISCO:	Contratação de empresa sem a capacidade necessária para a instalação das novas licenças		
	PROBABILIDADE:	10%	ID	DANO
			1	Inexecução do Contrato
	ID	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
	1	Solicitar a apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, atestando o fornecimento de solução compatível ao objeto alvo de contratação. Considerar-se-á compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a porcentagem de fornecimento de, no mínimo, 40% do quantitativo dos objetos descritos neste Estudo Técnico Preliminar.		GETIS/NUCOM
	ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
	1	Aplicação de sanções contratuais previstas na Legislação		GETIS e GECON

<b>RISCO 2:</b>	RISCO:	Baixa Qualidade no suporte técnico contratado		
	PROBABILIDADE:	5%	ID	DANO
			1	O suporte à solução será comprometido
	ID	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
	1	Trabalhar com acordo de Níveis Mínimos de Serviços, vinculando indicadores às penalidades do contrato.		GETIS/NUCOM
	ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
	1	Aplicação de sanções contratuais previstas na Legislação		GETIS e GECON